



EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 461.451/2023.
TERMO DE CONTRATO Nº 461.451.01/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade, higiene e dedetização em dependências da Unidade Hospitalar e postos de Saúde do Município de Sucupira do Riachão/MA.

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, inscrito no CNPJ sob nº 12.095.429/0001-99, localizado na Praça São Benedito, s/n, Centro, Sucupira do Riachão - MA, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Saúde a Sra. Luara Lima Porto Carvalho**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 17666792001-7 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 053.112.443-64.

CONTRATADA: VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.844.650/0001-87, localizada na ROD BR 135, nº 2000-A, Entroncamento, Itapecuru Mirim - MA. Neste ato representada pelo Sr. **Jairo Xavier Reis Carnib Filho**, inscrito no CPF nº 005.362.693-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade, higiene e dedetização em dependências da Unidade Hospitalar e postos de Saúde do Município de Sucupira do Riachão/MA, em conformidade com Anexo I (*Especificação do Objeto*) e Proposta de Preços da Licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados conforme os projetos e especificações técnicas exigidas pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas



quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela **Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão – MA – Secretária Municipal de Saúde**, a Sra. **Luara Lima Porto Carvalho, CPF sob o nº 053.112.443-64** ou através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada manterá permanentemente, na direção dos serviços, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta e indiretamente com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do contrato e ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela execução dos serviços, a Contratante pagará á Contratada o valor global de R\$ 283.046,40 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTVOS), com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02.15 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
- **Projeto/Atividade:** 10.122.0002.2089.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões de Regularidades, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

Mau

VIDA Comércio e Serviços e Construções LTDA
Iairo Xavier Reis Carmib Filho
CPF: 005.362.693-19



A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

B) Além da multa aludida na letra "A", a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

B.1) advertência;

B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Prefeito Municipal;

B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

B.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

I - Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços;

II - O uso indevido de patentes e registros;

III - Os fatos que, estando em mora a Contratada, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação das obras em construção, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e as indenizações e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Contratada se compromete, na execução do presente Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABTN, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária á execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Durante a execução dos serviços, cumprirá à contratada a execução das seguintes medidas:

» Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;

WDA Comércio e Serviços e Construções LTDA
Jairo Xavier Reis Carnib Filho
CPF: 005.362.693-19



IV - transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;

V - utilização deste Contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Cidade de São João dos Patos/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - MA, 10 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
CNPJ SOB Nº 12.095.429/0001-99
LUARA LIMA PORTO CARVALHO
CPF Nº 053.112.443-64
CONTRATANTE

VJDA Comércio e Serviços e Construções LTDA
Jairo Xavier Reis Carnib Filho
CPF: 005.362.693-19

VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ Nº 47.844.650/0001-87
JAIRO XAVIER REIS CARNIB FILHO
CPF Nº 005.362.693-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 440.845.193-20

Nome:

CPF: 058.470.503-48



TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460.450/2023
TERMO DE CONTRATO Nº 460.450.01/2023

ORDEM DE SERVIÇO

Á:

VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no **CNPJ nº 47.844.650/0001-87**, localizada na ROD BR 135, nº 2000-A, Entroncamento, Itapecuru Mirim – MA. Neste ato representada pelo Sr. **Jairo Xavier Reis Carnib Filho**, inscrito no **CPF nº 005.362.693-19**.

Pela presente Ordem de serviço, autorizamos V.Sr^a, **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA**, conforme Relatório de Apuração.

Sucupira do Riachão - MA, 10 de maio de 2023.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LUARA LIMA PORTO CARVALHO
CPF Nº 053.112.443-64
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

Recebido em: 10/05/23

Assinatura:

VJDA Comercio e Servicos e Construcoes LTDA
Jairo Xavier Reis Carnib Filho
CPF: 005.362.693-19
VJDA COMERCO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 47.844.650/0001-87
CONTRATADA

Isabella Lannay Costa Gomes
Presidente da CPL

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 9769f5fd904bf8d3553647596f20f20c

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

O Município de Sucupira do Norte (MA) torna público, para fins de conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO o resultado do julgamento referente ao Processo Administrativo nº 300102/2023, TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023, - Objeto: Contratação de empresa para a conclusão da obra de construção de uma Quadra Escolar Coberta na Sede do Município de Sucupira do Norte/MA. Empresa Vencedora: A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO EPP, signatária do CNPJ nº 16.793.035/0001-65, sediada na R SUSSEGO, 152, QUADRA16 CONJ SORRISO DA MANHA, 65.690-000, GUANABARA, COLINAS, MA, com a proposta no valor de R\$ 924.568,33 (Novecentos e vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e oito mil reais e trinta e três centavos). Sucupira do Norte (MA) em 05 de maio de 2023. Silvana Alves de Araújo Lima, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 17f5a7a066e4141aaa6d0f215d713e99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 461.451.01/2023. TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 461.451.01/2023. TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 461.451/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), **CNPJ N.º 12.095.429/0001-99**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, inscrita no **CPF N.º 053.112.443-64**. **CONTRATADA:** VJDA COMERCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no **CNPJ N.º 47.844.650/0001-87**, neste ato representada pelo Sr. Jairo Xavier Reis Carnib Filho, inscrito no **CPF N.º 005.362.693-19**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADA CONDIÇÃO DE SALUBRIDADE, HIGIENE E DEDETIZAÇÃO EM DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE HOSPITALAR E POSTOS DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA. **VALOR:** R\$ 283.046,40 (duzentos e oitenta e três mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.15-Fundo Municipal de Saúde - FMS; 10.122.0002.2089.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO:** O contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do contrato e ordem de serviços. **BASE LEGAL:** Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de maio de 2023. Luara Lima Porto Carvalho.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: c34ef5e8674c611086ccce323553a5d2

LEI N.º 139/2023

Sucupira do Riachão (MA), 10 de maio de 2023
LEI Nº139/2023

"Dispõe sobre a mudança de nome de Logradouro Público de Unidade Escolar Municipal Santo Antônio para Unidade Escolar Municipal Francisco Lourenço de Sousa Vilanova e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal editou e aprovou o presente Projeto e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI:**

Art.1º - Unidade Escolar Municipal Santo Antônio, localizada na Zona Rural (PovoadoPequi) deste município, passa a denominar - se "Unidade Escolar Municipal Francisco Lourenço de Sousa Vilanova".

Parágrafo único: Após aprovado e sancionado o projeto em epígrafe, a Câmara Municipal junto com o poder Executivo legalmente deverão informar a Secretaria Municipal de Educação, com o projeto anexado, para que a mesma tome as medidas cabíveis.

Art2º-O referido projeto, faz cumprira Lei federal 246/2019 "EscolaLaica, sem Partido"

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada e numerada a presente Lei, que **"Dispõe sobre a mudança de nome de Logradouro Público de Unidade Escolar Municipal Santo Antônio para Unidade Escolar Municipal Francisco Lourenço de Sousa Vilanova e dá outras providências"** no gabinete do prefeito municipal de Sucupira do Riachão (MA) sob o nº **139/2023** aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.
Sucupira do Riachão (MA) 10 de maio de 2023

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 0114330262785de33ff4591f728df47

LEI Nº 140/2023

Sucupira do Riachão (MA), 10 de maio de 2023
LEI Nº140/2023

"Dispõe sobre a mudança de nome de Logradouro Público de Unidade Escolar Municipal São Sebastião, para "Unidade Escolar Municipal Neuza Maria Mendonça", e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal editou e aprovou o presente Projeto e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI:**

Art.1º Unidade Escolar Municipal São Sebastião, localizada na Zona Rural (Povoado Manajos) deste município, passa a denominar — se "Unidade Escolar Municipal Neuza MariaMendonça".

Parágrafo único: Após provado e Sancionado o projeto em epígrafe, a Câmara Municipal junto com o poder Executivo legalmente deverão informar a Secretaria Municipal de Educação, com o projeto anexado, para que a mesma tome as medidas cabíveis.

Art.2º O referido projeto, faz cumprir a Lei federal 246/2019 "Escola